



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CLÍNICA DINIZ CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DA DORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Major Egídio Luiz de Cerqueira, nº 42B, centro, Itapecerica/MG, CEP 35550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.096.156/0001-20, neste ato representada pela Sra. Denise Diniz Martins Vieira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.110.796-02, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 031/2023, Dispensa de Licitação nº 006/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** no serviço especializado em fisioterapia respiratória domiciliar, em paciente adulto e acamado, nos termos da sentença judicial transitada em julgado nos autos do Processo 0335.14.001069-5, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM**

2.1 O presente contrato se dá em decorrência do Processo Administrativo nº 031/2023 - Dispensa nº. 006/2023, fazendo parte integrante do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços/tratamentos serão prestados exclusivamente no município de Itapecerica\MG, na residência do paciente, qual seja, Rua A, n º 266, Distrito de Neolândia, e deverão ser realizados somente mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada pela Secretária ou funcionário designado.

3.2 A **CONTRATADA** deverá gerenciar para que sejam executadas as sessões, obedecendo rigorosamente às normas técnicas emanadas dos órgãos competentes.

3.3 Os serviços deverão ser prestados nas condições e preços preestabelecidos neste instrumento e não poderá haver nenhuma cobrança de taxa ou complemento monetário por parte do paciente, sob qualquer pretexto.

3.4 A contratada não poderá transferir os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sem o conhecimento e anuência escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 As despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais dos profissionais, serão de responsabilidade da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Gerenciar para que os serviços sejam prestados, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às cláusulas enunciadas neste contrato.

4.2 Entregar mensalmente juntamente com o faturamento, a relação de atendimentos com os respectivos comprovantes, correspondentes aos serviços autorizados e realizados pelo profissional.

O presente contrato foi publicado na  
forma do capítulo II seção I artigo 93 de  
lei orgânica do município de Itapecerica.

J

Lara

Denise Diniz Martins Vieira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 4.3 Entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde, quando da necessidade de informações ou dúvidas referente à prestação dos serviços a serem realizados.
- 4.4 Prestar os serviços contratados satisfatoriamente, oferecendo ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento.
- 4.5 Diligenciar no sentido de que o paciente seja atendido com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.6 Fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais e da Secretaria de Saúde deste Município.
- 4.7 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, não cabendo a esta Prefeitura Municipal ressarcir quaisquer ônus não previstos neste instrumento.
- 4.8 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação exigidas no termo de referência.
- 4.9 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato, salvo autorização, por escrito, do Município de Itapecerica/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.10 Não permitir que seja cobrada do paciente, ou de seus representantes, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- 4.11 Arcar com as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras despesas pessoais, ainda que a título de atendimentos domiciliares.
- 4.12 Assumir a responsabilidade por todos os danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados por negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 4.13 Responsabilizar pelos procedimentos, técnica ou métodos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo o CONTRATANTE de todo e qualquer vínculo obrigacional ou solidário quanto aos serviços prestados.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.
- 5.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o CONTRATADA possa cumprir o estabelecido neste contrato;
- 5.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 5.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela CONTRATADA, dos serviços contratados;
- 5.5 Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a apresentação das Notas Fiscais acompanhadas de relatório de atendimento, devidamente assinado por algum representante familiar do paciente, constando a data, horário e o tempo de duração do atendimento.

*[Handwritten signatures]*



6.2 Os documentos fiscais e relatórios de sessões realizadas deverão conter o visto e a aprovação do Fiscal deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha: 386-02.05.02.10.303.0006.2160.3.3.90.91.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente Instrumento de Contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$165,00 (cento de sessenta e cinco reais) por sessão; perfazendo no período de 12 (doze) meses o valor global de R\$15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais).

8.2 O preço pactuado por sessão é fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução dos serviços será pelo servidor Sr. Elvis Júnior Diniz, designado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão dotado de amplos poderes para assegurar que os serviços sejam prestados de acordo com o estipulado neste contrato.

9.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

9.3 As regras de controle e auditoria utilizadas para avaliação dos serviços são as vigentes no Sistema Único de Saúde SUS, sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a) Retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b) Inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) Descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**13.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**13.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**13.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços;

**13.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.5** Razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 24 de março de 2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATADA** CLÍNICA DINIZ CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DA DORA LTDA  
CNPJ nº. 43.096.156/0001-20  
Sra. Denise Diniz Martins Vieira  
CPF/MF sob o nº. 051.110.796-02

Visto:   
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico